



Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro

Lei nº 2.274, 21 de março de 2007.

Dispõe sobre a alteração do inciso I do art. 11, da Lei 1.724, de 24 de outubro de 1995, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O inciso I do art. 11, da Lei nº 1.724, de 24 de outubro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art 11 -

I – Os Órgãos governamentais encarregados da execução da Política de Atendimento à Infância e à Adolescência, que terão assento no Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente, são os seguintes:

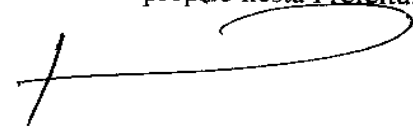
- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; e
- Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 21 de março de 2007.


Enrico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, em 21 de março de 2007.


Humberto Mandaro Sobrinho
Secretário Municipal de Administração